



LEI MUNICIPAL Nº 1157/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Institui e Regulamenta o serviço de transporte escolar para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Itapissuma-PE e dá outras providências.

Art.1º. Em conformidade com a Resolução do TCE, 156, de 15 de dezembro de 2021, fica regulamentado pela presente Lei, o transporte Escolar municipal, para o atendimento a necessidade de deslocamento dos estudantes da Rede Municipal e da Rede estadual, quando couber.

§1º O serviço de Transporte Escolar poderá ser executado pelos veículos de Frota própria ou por meio de contratação terceirizada respeitando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e observados os princípios administrativos na Constituição Federal de 1988.

Art.2º. O benefício do transporte escolar é garantia legal para os estudantes cujas residências estejam localizadas a uma distância igual ou superior a 2 Km da respectiva escola em que os estudantes estejam matriculados.

§1º Terão prioridade no atendimento os estudantes residentes na zona rural do Município, em regiões distantes e de difícil acesso, assim como aqueles que possuam necessidades especiais que dificultem ou impossibilitem a locomoção.

§2º. Para fins desta Lei, o serviço de Transporte Escolar compreende além dos deslocamentos diários casa-escola, os que mesmo para outros locais, correspondam a atividades escolares, mesmo que fora das rotas municipais.

§3º. Entende-se por atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico específico.

§4º. Quando conveniado com o estado de Pernambuco, o serviço também atenderá aos estudantes da Rede Estadual de Ensino.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação é a instituição responsável pela implantação da seção de transporte escolar que por sua vez deverá coordenar a execução e fiscalização do serviço prestado junto aos órgãos de controle interno e externo do município.

§6º. É obrigação da Seção De Transporte Escolar Municipal:

- I- Implantação e atualização tempestiva de registro dos serviços de transporte escolar realizados pelo município em conformidade com a legislação vigente;

- II- Os registros dos serviços de transporte escolar devem ser mantidos em meio digital devidamente organizados em ordem cronológica e assinados;
- III- Atualização em meio digital, arquivos referentes ao processo de contratação do transporte escolar contendo e execução do serviço prestado.

Art. 3º. Os arquivos referentes aos processos de contratação do Transporte Escolar, devem contemplar:

- I- Cópia do projeto/termo de referência, o qual deverá conter:
 - a) Relação das escolas da Rede Municipal e Estadual quando couber, discriminando cada uma delas, a localização georreferenciada e o número de alunos previstos a serem atendidos pelo transporte escolar por turno;
 - b) Calendário do ano letivo;
 - c) Conjunto das rotas georreferenciadas do transporte escolar em suas variações caso existam, de turnos e sentidos, disponibilizados de forma individualizada em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento a manipulação de dados com *.gpx, *.kml ou *.gtm;
 - d) Composição analítica dos custos fixos e variáveis, a serem pagos por contratado para cada uma das rotas, acompanhadas de memorial de cálculo que justifique o valor utilizado devendo ser explicitadas (nome do documento e local de obtenção físico eletrônico todas as fontes de consultas utilizadas na obtenção, físico ou eletrônico) dos parâmetros necessários tais como manuais e tabelas de fabricantes que informam a vida útil de peças e a periodicidade de serviços;
 - e) Planilha orçamentária básica discriminando as rotas veículos itinerários quilometragens em vias pavimentadas e não pavimentadas custos fixos, custos variáveis e custos totais estimados, conforme anexo III da resolução do TCE nº 156 de 15 de dezembro de 2021;
 - f) Especificações técnicas dos veículos detalhando: tipo, idade máxima aceitável e capacidade mínima de transporte;
- II- A documentação relativa ao processo licitatório o termo de dispensa de licitação conforme caso, deve constar:
 - a) Edital;
 - b) comprovante de publicação;
 - c) planilha orçamentária básica;
 - d) Atas;
 - e) mapa das propostas;
 - f) proposta vencedora, contendo a planilha orçamentária contratada;
 - g) termo de adjudicação;
 - h) termo de homologação;
- III - Cópia da portaria do responsável pela seção de transporte escolar;
- IV- Cópia dos termos de convenio, se houver;

Art. 4º. Deve a Secretaria de Educação por meio da Seção de Transporte Escolar manter ainda de forma individualizada, em meio digital, arquivos para cada prestador de serviço, contendo:

- I- Cópia do contrato celebrado ou instrumento equivalente e alterações posteriores;
- II- Cópia dos dados dos motoristas CNH, CPF e dos veículos CRLV inclusive as chaves de acesso dos sistemas de rastreamento veicular;
- III- Cópia dos certificados dos cursos de habilitação dos motoristas;
- IV- Cópia da documentação relativa à inspeção do veículo: DETRAN;
- V- Cópia das ordens de serviço;
- VI- Cópia da documentação de autorização de despesa, documentos de pagamento, respectivos documentos fiscais, boletins de medição e comprovantes de pagamento;

Art.5º. Tempestivamente, deve cada veículo pertencente a frota de transporte escolar fazer registro das ocorrências, onde devem constar:

- I- atos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, como: substituições de veículos, acidentes, registros de faltas e atrasos, alterações de rotas, substituições de motoristas, imprevistos, recomendações, advertências e sugestões, devidamente assinado.

Art.6º. Ficará instituído o Sistema Eletrônico de Gestão- SEG, onde terá os registros de dados, dos alunos, das escolas, das rotas, dos veículos, contendo as seguintes informações:

- I- Nome completo de alunos;
- II- Número de matrícula;
- III- Ano escolar e etapa de ensino;
- IV- Turno de matrícula do aluno
- V- Escola de matrícula do aluno;
- VI- Georreferenciamento da localização da escola
- VII- Georreferenciamento das rotas;
- VIII- Cadastro dos veículos e respectivos motoristas.

Art.7º. Para o melhor aproveitamento e continuidade do serviço de transporte escolar a celebração dos contratos terá prazo superior a 12 meses, respeitados os limites da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para os contratos com prazos superiores a 12 meses, devem serem previstos pagamentos de custos fixos durante os meses e os custos variáveis somente no período em que haja efetiva prestação do serviço.

Art. 8º. A frota de veículos próprios do Município de Itapissuma ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, deverá ser de idade não superior a 20 (vinte) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 9º. Os veículos utilizados para o serviço de transporte escolar, seja de frota própria ou de contratos terceirizados devem adotar o sistema de rastreamento veicular.

§1º. O rastreamento veicular de que trata o caput deste artigo deve permanecer ativo em todo tempo que o veículo estiver prestando serviço.

§2º. O dispositivo de rastreamento de cada veículo deverá ser integrado a um sistema informatizado com acesso via internet, que registrará:

- a) Identificação do veículo rastreado;
- b) Trajetos percorridos em mapas cartográfico, fotográfico ou híbrido;
- c) Identificação da data e dos horários de início e término de cada trecho percorrido;
- d) Velocidade média, máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distancias percorridas.

§3º. O sistema de rastreamento deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículo monitorado.

§4º. Todas as informações geradas deverão ser cópia de segurança backup ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2(dois) anos.

§5º. As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave e acesso usuário e senha não devemos ser necessários para tanto nada mais que um navegador de internet.

§6º. A chave de acesso deve ficar na posse do coordenador da seção de transporte escolar e Secretário de Educação, para viabilizar o controle e o monitoramento das informações devendo ser tempestivamente disponibilizada para os órgãos de controle.

Art. 10º. Por excepcionalidade, nas ocasiões em que houver indisponibilidade de rastreamento, deve ser adotadas Fichas de Controle Diário de Execução, que deverão ficar arquivadas em pasta a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art. 11º. Os editais de licitação para serviços de transporte escolar devem informar o limite máximo permitido para subcontratações, sendo vedada a subcontratação integral do objeto como preveem o artigo 72 da Lei Federal nº6.666 de 21 de junho de 1993 e o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12º. Em conformidade com a Lei de acesso à informação, deve a Secretaria de Educação manter em seu portal da transparência, em seção específica do transporte escolar o máximo de informações acerca do serviço de transporte escolar municipal.

Art. 13º. Com base na presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a publicar Instrução Normativa para regulamentação do transporte escolar Municipal, estabelecendo critérios:

- I-** Que identifiquem os estudantes a serem beneficiados;
- II-** Distância mínima entre as residenciais dos estudantes e a escola, a partir do qual o estudante será beneficiado;
- III-** Identificação dos pontos de embarque e desembarque mais próximos das residenciais dos estudantes;
- IV-** Regras de convivência em uso do transporte escolar;
- V-** Estabelecer responsabilidades no que cabe aos monitores de transporte escolar, aos pais e responsáveis;
- VI-** Estabelecer instrumentos de controle interno e social;

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapissuma, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
PREFEITO